

Leis

Lei nº 376/2008 de 03 de Julho de 2008.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia, com o objetivo de promover a discriminação das terras devolutas urbanas, suburbanas e rurais do Município de Palmeiras.

Art.2º - Os recursos ocorrerão por conta da unidade orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 03 de Julho de 2008.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 919, de 30 de Junho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido na lei 9.504/97:

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Município, notadamente, as linhas telefônicas, e-mails e veículos, ressalvada e cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelo município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com exceção de:

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;